ASSIGNATURAS

CAPITAL

Um mez . . . . . . 2$000
Tres mezes . . . . . 6$000
Seis mezes . . . . . 12$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero do dia 100 réis

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL

Seis mezes (adiantado) 10$000
Um anno (adiantado) 20$000

Numero atrazado 200 réis

PARAHYBA — BRAZIL | Sabbado, 24 de Novembro de 1906 | ANNO XIV—N. 214

KALENDARIO

11.º MEZ -Novembro- 30 DIAS

Domingo		4	11	18	25
Segunda-feira		5	12	19	26
Terça-feira		6	13	20	25
Quarta-feira		7	14	21	28
Quinta-feira	1	8	15	22	29
Sexta-feira	2	9	16	23	30
Sabbado	3	10	17	24	

PHASES DA LUA

Cheia á 1 — Ming. á 9 — Nova á 16 — Cresc. 22 — Cheia á 30

O DIA

Sabbado 24 de Nov. de 1906.

S. João de Cruz, S. Chrysogno, M.; S. Crescenciano, M.; Santa Firmina, V. M.; Santas Flora e Maria, VV. MM.; S. Protasio B. C.; S. Porciano, Abbade, C.

Banditismo

E' seriamente lamentavel que o banditismo esteja a lançar o terror no seio da população, investindo continúadamente contra a vida e propriedade e os esforços do governo não surtam os effeitos almejados.

Ninguem, fallando de bôa fé, poderá negar a sinceridade com que ha agido o Exm.º Monsenhor Walfredo Leal, secundando os intuitos que teve o Exm.º Dr. Alvaro Machado no inicio do actual periodo administrativo, a fim de dar caça aos bandidos que tão afoutamente têm infestado os Estados da Parahyba e Pernambuco.

Tudo quanto está ao alcance do governo, elle tem empregado, mas infelizmente as medidas policiaes falham sempre e os grupos continúam a afrontar a tudo e a todos.

Não só o governo parahybano como tambem o de Pernambuco têm sempre e incessantemente grande leva de soldados na perseguição dos perversos desordeiros e ladrões; tem se gasto muito com as diligencias organisadas e enviadas contra elles e nada de positivo se tem conseguido.

E' esta a verdade dos factos.

Houvesse, entretanto, interesse serio da parte dos particulares, dos que vivem sobresaltados mais de perto, e todos se levantassem como um só homem, se reunissem á força e fizessem uma perseguição continua a taes grupos, não os perdendo mais de vista, entrando por toda parte; procedessem todos assim e acreditamos que, em pouco tempo, estaria terminada essa questão de cangaceiros e restabelecida a paz.

Da fórma, porem, em que vemos o negocio, quando não ha um só proprietario que se atreva a auxiliar a acção dos poderes publicos e, pelo contrario, tudo concorre para difficultal-a, ora occultando-se o paradeiro dos bandidos e ora dando-se-lhes aviso da approximação da força legal, é impossivel chegar-se ao fim collimado.

E' tal o desanimo que empolga o povo a respeito dos cangaceiros que tendo sido assaltada a povoação de Alagoinha na noite de 19 para 20 deste mez, só muito depois de 24 horas o facto foi levado ao conhecimento das autoridades de Guarabira e Alagôa Grande e sómente ante-hontem, 22, foi communicado ao governo do Estado.

Em taes condições não será possivel a governo algum obrar com acerto e exito.

Si o governo pudesse obter do Conselheiro Affonso Penna, benemerito Presidente da Republica, o auxilio da força federal no intuito de debellar essa massa de scelerados e si os proprietarios do Estado se dispuzerem a sahir da fraqueza em que hão vivido para cooperar com o governo na guerra ao banditismo, é certo que este desapparecerá e entraremos em uma athmosphera de socego e de paz.

E é o que esperamos dos nossos concidadãos; o mal é commum e para remedial-o ou estirpal-o mesmo, se torna preciso o concurso de todos.

Em todos os tempos tem havido esse estado de cousas, o banditismo tem se levantado, mas o procedimento do nosso povo era muito differente, pois ninguem era infenso ás providencias empregadas pelo poder publico e havia, ao contrario, empenho da parte da população em acabar com os inimigos da ordem, resultando sempre desse concurso de vontade e de auxilios mutuos a extincção da malta de criminosos, por maior e mais temivel que ella fosse.

Façamos o mesmo hoje e obteremos a paz de que tanto precisamos.

Chronica de Areia

IX

Uma reliquia da patria

22 DE NOVEMBRO

Levados por um sentimento de humana piedade, visitámos, num recanto oriental desta cidade, um pobre e miseravel velho de nome Marcellino—uma reliquia da patria.

E' esse miseravel ancião um dos gloriosos sobreviventes da guerra contra o Paraguay, quando o Brazil alli fôra vingar o ultraje á nossa patria, ferida de imprevisto por uma invasão estrangeira, que a insania de um visionario bellicoso dirigia ao acaso...

E o velho combatente da ex-imperial marinha de guerra descorreu com uma precisão relativamente admiravel sobre os episodios, que não esquecera, da memoravel campanha, transportando-nos em espirito, na grandeza da evocação historica, aos campos da carnificina humana, onde outr'ora firmara-se o nosso poder militar, que fiszera pasmar o mundo.

Ah! é que nesse bello tempo a nossa supremacia militar na America meridional não era essa dolorosa utopia, essa monstruosa ficção de agora.

Naquelle tempo nós eramos admirados pela grandeza dos nossos feitos extraordinarios.

Humaytá e Riachuelo attestando a relativa excellencia do nosso material fluctuante, proclamava a nossa hegemonia naval nesta parte do continente americano.

E, estranha irrisão do destino, tudo isso que se foi com o tempo, com o imperio, contrasta hoje singularmente com o que porventura se chame armada nacional.

O velho marinheiro proseguio por espaço de muito tempo a narrativa guerreira, relembrando as nossas façanhas extraordinarias e fazendo-nos comprehender mais uma vez a grande e pungentissima verdade de nossa actual posição secundaria como potencia sul-americana; o que, como sempre, nos consternou fundamente o espirito.

Mais funda, porem, foi a consternação que nos causou aquelle pobre velho, alli atirado ao mais criminoso dos abandonos, a implorar a caridade publica, sempre mentirosa como tudo quanto é humano.

Quando entrámos na sua habitação, uma miseravel choupana, encontramol-o estendido sobre uma taboa nua e denegrida, que lhe serve de leito.

Levanta-se, e fala, a principio perturbado. Dir-se-ia uma apparição espectral!

Seu rosto tinha essa aterradôra expressão de soffrimento dos desgraçados, essa quasi lividez que annuncia a imminencia da decomposição cadaverica.

Os cabellos e a barba estriados de prata e em desalinho, e os farrapos que lhe vestiam o corpo coberto de cicatrizes gloriosas, punham em destaque, não um velho guerreiro, não essa pagina palpitante que nos vinha de falar de um passado glorioso, mas um miseravel mendigo, alli esquecido, até que a ultima contingencia humana—a morte—venha de immobilisal-o para sempre.

Após a narrativa bellica, quando já não podia mais falar, escancarara o pobre velho a bocca n'um supremo e ultimo esforço, e uma maldição, terrivel como uma avalanche, atirou á patria, que elle defendera outr'ora com tanto amor nos campos de batalha, ao relampaguear terrivel das boccas de fogo inimigas; á patria que elle cantara em hymnos triumphaes de guerra sobre os campos juncados de cadaveres paraguayos!

E pela face livida e cavada deslisou-lhe silenciosa uma lagrima, não sei si nascida da longinqua visão interior das batalhas, si da suprema injustiça dos homens...

EDESIO SILVA.

Autonomia Municipal

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO SANTA CRUZ EM A SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO PASSADO.

O Snr. Santa Cruz. Senhor presidente, não é sem os grandes receios que me infunde n'alma a consciente certesa do meu nenhum valor intellectual.

Muitos Senhores deputados, não apoiado, V. Ex.cia tem bastante competencia e é sempre ouvido nesta casa com a maxima attenção.

O Snr. Santa Cruz. Muito obrigado, isso não passa de um excesso de gentilesa dos meus distinctos collegas.

Não é, senhor presidente, sem um certo constrangimento moral, decorrente certamente do meu estado de saude, seriamente alterado, e tambem da naturesa do assumpto de que me vou occupar.

Não, é finalmente, sinão amparado pela generosidade, assas conhecida, dos meus illustres collegas de representação e sempre a mim despensada, que animo-me a ascender a tribuna na presente occasião, no intuito unico de justificar perante a assembléa o meu voto contra o parecer elaborado pelo meu illustre colllega de representação e bancada, o senhor Rodrigues de Carvalho, e offerecido ao projecto n.º 11, que presentemente constitue o objectivo das nossas attenções.

Quando, senhor presidente, a alguns dias passados surgiu nesta casa o projecto que se descute, a ella trasido pelo meu distincto collega, o senhor José de Mello, o obscuro deputado, que ora fatiga a attenção da assembléa, invectivou-o logo de envolver elle em um dos seus desposifivos um ponto inconstitucional, e foi em virtude dessa invectivação, que elle foi ter ás mãos dos illustres collegas, dignos e competentes membros da commissão de constituição e legislação, e d'onde se acha de volta com um parecer intelligentemente ellaborado pelo digno relator daquella commissão, o illustre deputado, senhor Rodrigues de Carvalho.

O Snr. Rodrigues de Carvalho, obrigado; isto não passa de uma cortesia de V. Exc.

O Sr. Santa Cruz. Não fôra, senhor presidente, o imperioso dever que assiste a cada um de nós, que nos achamos investidos das altas funcções de legislador, de demonstrar as rasões de ordem juridica e tambem de ordem social, na acceitação ou rejeição de uma tal ou qual lei elaborada para communhão social do Estado, certamente, não tomava aos hombros esta tarefa de justificar o meu voto contra o parecer que se descute com o projecto, porque, senhor presidente, julgo tão ardua missão superior aos meus quasi nullos conhecimentos juridicos e maxime á inopia das minhas desataviadas expressões.

Os senhores Pedrosa, Ignacio Evaristo, José de Mello, Padre Almeida, Campello e muitos outros deputados; não apoiado; é com muita satisfação que o estamos ouvindo.

O Snr. Santa Cruz, muito agradeço a attenção dos meus nobres collegas.

Depois de haver, mais ou menos, justificado perante os meus collegas, senhor presidente, as rasões e motivos que me trouxeram á tribuna, passo a tratar do principal objectivo.

Em primeiro logar, senhor presidente, devo dirigir-me ao meu illustre collega, senhor Rodrigues de Carvalho, relator do parecer que se descute, para com a devida venia declarar-lhe que descordo em absoluto das rasões por sua exc.ª apresentadas, em as quaes procurou demonstrar nenhum ponto inconstitucional envolver em o seu todo o projecto n.º 11.

O Snr. Neiva de Figueiredo, apoiado; penso com V. Exc.ª e por esta rasão offereci parecer em separado.

O Snr. Santa Cruz, perfeitamente; o parecer de V. Exc.ª é legal e concludente.

O Snr Ignacio Evaristo, apoiado.

Os Senhores Rodrigues de Carvalho e José de Mello, não apoiado.

O Snr. Santa Cruz. O illustre relator do parecer, senhor presidente, nada mais fez na sua bem elaborada these philosophica do que patentear a esta assembléa a sua desenvolvida cultura em o vasto campo do direito constitucional, não se lembrando porem de que trata-se de um caso de *stricti-juris*, e que toda e qualquer argumentação, por mais burilada e concludente que pareça ser, uma vez não amparada na letra da constituição, peca de principio e como tal não pode se manter nem subsistir.

O Snr. Neiva de Figueiredo, apoiado.

O Snr. Santa Cruz. Sua exc.ª no intuito de sustentar as suas argumentações de ter o poder legislativo do Estado competencia para legislar sobre assumpto de interesse peculiar dos municipios, competencia clara e taxativamente outorgada aos municipios, nos expressos despositivos do art. 56 da Constituição do Estado e art. 68 da Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891, que assim se expressa:

«Os Estados organisar-se-ão por forma que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.»

Sobre este particular encontramos nos annaes do Congresso Constituinte, volume 2.º, pagina 199, as argumentações juridicas brilhantemente sustentadas no seio do Congresso pelo illustre parlamentar e jurista, o deputado Meira de Vasconcellos, assim se expressa sua exc.ª «teriamos sophismado a patriotica aspiração da autonomia do poder municipal, se não dessemos aos municipios o direito de se organisarem e governarem-se, observadas apenas aquellas restricções, que têm por fim manter a linha divisoria entre a competencia dos Estados e a dos mesmos municipios. O systema federativo deve deixar a cada municipio e direito de consultar os seus interesses especiaes e tantas outras circumstancias, que não se pode deixar de considerar outros tantos factores de uma bôa organisação communal. Portanto, senhor presidente, portanto senhores deputados, é nas letras vivas do art. 56 da Constituição do Estado e art. 68 da Constituição Federal, que encontramos o obice para não podermos acceitar como verdadeiros e juridicos os principios sophisticamente sustentados, pelo illustre relator do parecer, reconhecendo competencia no poder legislativo para entrometer-se nos negocios de interesse peculiar dos municipios, como seja o direito de tributar tal ou qual industria, desde que essa attribuição lhe tenha sido outorgada pela lei organica, que os creou, e especialisou a sua competencia tributaria.

Como, senhor presidente, se pode comprehender a autonomia dos municipios, assegurada pela Constituição Federal e do Estado, sem reconhecer-lhe o direito de tributar livremente a industria e o commercio de sua circumscripção territorial, desde que no exercicio dessa attribuição não exceda a competencia constitucional, isto é, respeite as leis tributarias do Estado?

Seria senhor presidente, esta garantia constitucional, outorgada aos municipios, uma verdadeira esphinge, ou por outra, uma simples figura de rhetorica banal e ridicula.

Muito senhores deputados, apoiado.

O Snr. Santa Cruz, analysemos, senhor presidente, essa entidade juridica a que se chama municipio ou communa, desde o seu periodo embryologico ou gestativo, até o estado actual do seu quasi completo desdobramento, de possuir todos os requisitos politicos sociaes, para constituir-se uma verdadeira pessôa juridica.

O Senhores José de Mello e Rodrigues de Carvalho, dão um aparte.

O Snr. Santa Cruz. A Constituição de 1824 em o seu art. 72 já nos falla em camaras de districtos, outorgando-lhes poderes especiaes em os seus artigos 167, 168 e 169 e é nos despositivos claros do art. 167, que se vê os legisladores já concedendo uma certa autonomia, embora manca e defficiente, ás camaras municipaes, declarando competir-lhes exclusivamente o governo economico e municipal.

Esta autonomia é ainda reconhecida no art. 1.º in fine, da lei de 12 de Agosto de 1834, conhecida por Acto Addicional, e no art. 10 numero 5, da mesma lei

Podemos dizer, portanto, senhor presidente, que este é o periodo embryologico dos municipios em a organisação politica social de nossa nacionalidade. Hoje porem os municipios já se acham constituidos de um modo tão autonomo, que formam na verdadeira accepção juridica uma pessôa collectiva, e como tal tendo direitos e obrigações que devem respeitar e ser respeitados.

O Senr. Neiva de Figueiredo, apoiado.

O Senr. Santa Cruz. Nós vemos, senhor presidente, que até hoje todos os jurisconsultos e juristas, que se têm occupado do estudo analytico do pacto fundamental da Republica, a Constituição do 24 de Fevereiro, são unanimes e accordes em reconhecer e accentuar de um modo claro e explicito a perfeita autonomia dos municipios, naquillo que diz respeito aos seus interesses peculiares, entre estes mestres de direito Constitucional patrio, podemos citar os emeritos Drs João Barbalho e Aristides Milton.

Na analyse feita por estes dois grandes intellectuaes ao art. 68 da Constituição de 24 de Fevereiro, que é o que plenamente assegura a autonomia dos municipios, e onde não se encontra uma só palavra sequer, d'onde se possa inferir o direito supposto pelo illustre relator do parecer que se descute, de poderem as Assembléas Legislativas dos Estados ou mesmo o Congresso Nacional legislar sobre assumptos de interesse particular e privado dos municipios, e desde que isto queiram faser, pensa o humilde deputado que occupa a attenção da Assembléa, attentam flagrantemente contra os despositivos do art. 68 da Constituição da Republica, e tambem da Constituição do Estado, no art. 56, que salvas as restricções indicadas nos paragraphos 13, 31 e 32 do art. 19 da mesma Constituição, não admite outra intervenção do Estado nos negocios municipaes, a não ser imaginaria e absurda, como a pretendida pelo illustre deputado, o Snr. Rodrigues de Carvalho.

Muitos snrs. deputados, apoiado.

O Snr. Santa Cruz. Em apoio da nossa opinião, de não poder o Estado intervir nos negocios peculiares dos municipios, na conformidade com o disposto no art. 68 da Constituição de 24 de Fevereiro e art. 56 da Constituição do Estado, salvas as restricções indicadas, ainda podemos invocar a auctorisada opinião do illustrado professor da Faculdade de Direito do Recife, de saudosa memoria, o Dr. José Soriano de Souza, na sua obra, principios geraes de direito publico e constitucional, na parte em que trata dos municipios, aquelle publicista affirma e com muita competencia, o dever e necessidade que têm os Estados de respeitarem as prerogativas constitucionaes outorgadas aos municipios e a bem da ordem harmonica que deve existir entre os poderes politicos constituidos do Estado, a necessidade de os fazer manter, sob pena de os aniquilar, e por tanto fazer o que se pode chamar anarchia ou chaos entre os poderes politicos sociaes, de cuja incorporação harmonica depende a existencia e manutenção do proprio Estado.

Muito senhores deputados dão apartes.

O Snr. Santa Cruz. Snr. Presidente, as argumentações que vimos de affirmar em favor da autonomia dos municipios e inferidas das nossas leis patrias, ainda são incontestavelmente secundadas pela leis dos povos cultos e que se regem pela forma de governo que nos rege.

Mirabeau, o principe dos parlamentares, já o disia no seu tempo, no parlamento Francez: que as municipalidades eram a base do estado social, meio unico possivel de interessar no governo um povo inteiro, e de garantir-lhe seus direitos todos.

Muita rasão tinha aquelle parlamentar, diz o Dr. Aristides Milton, porque de facto o municipio é a cellula embyronaria, a essencia, o elemento fundamental de todos os regimens livres e descentralisados, o casulo donde a democracia sahiu pujante e formosa, e é por isto mesmo que a lei fundamental deve cercal-os de todo o prestigio, deixando que se expandam numa acção peculiar e fecunda, encaminhando-se habilmente para as conquistas do progresso e para as luctas da liberdade.

O municipio é na phrase de *Bernard d'Harcourt*, a entidade moral, constituida pela aggremiação de individuos que, habitando a mesma zona, têm ahi por isto mesmo, afóra seus interesses individuaes, outros interesses reciprocos, vinculados ao bem commum.

A independencia municipal, ninguem já hoje contesta, é a grande força dos povos livres, conforme a justa formula de Toqueville (*La democratie en Amerique* cap. 5.º).

De tudo quanto vimos de diser, snr. presidente, resulta a importancia do municipio e dahi vem que o Estado, embora gose da faculdade de se organisar como melhor entender, todavia não pode nem deve afastar-se dos moldes constitucionaes, com relação aos municipios. Assim, ha um certo limite ao direito de os constituir, a saber: ao Estado não é permittido sacrificar, nem mesmo cercear em circumstancia alguma a preciosa autonomia, que a lei fundamental concedeu aos municipios da Republica.

Muitos senhores deputados, apoiado, muito bem.

O Snr. Santa Cruz. Desde os tempos medievaes, ou por outra, da civilisação oriental, vem a origem dos municipios. Ha quem faça remontar a sua creação ao anno 416, anterior á era christã.

Nessa epoca os romanos, tendo conquistado territorios varios, mandaram annexal-os á sua patria, deixando-lhes, entretanto, livre e autonoma a vida administrativa.

Como quer que seja, diz o Dr. A. Milton, a verdade é que mais tarde o municipio teve uma organisação regular, e a historia nol-o mostra, elegendo os seus *decemviros, decurianos, defensores*, isto é, funccionarios propriamente seus, para exercerem funcções edilicias.

Ora; se na antiga Roma já se concedia ao municipio mais ou menos uma autonomia, como se lhe poder negar isto, na actualidade, e maxime em uma nação onde predomina a forma de governo federativa ou o *Self-governement?*

O Snr. Rodrigues de Carvalho dá um aparte.

O Snr. Santa Cruz. Snr. presidente, o art. 68 da Constituição de 24 de Fevereiro, diz: Os Estados organisar-se-hão de forma, que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse: Esta é a unica disposição da nossa lei fundamental, a respeito dos municipios; tudo mais concernente á sua vida, á sua organisação, a constituição deixou ás leis do Estado, e desde que a nossa Constituição outorgou no seu art. 56 aos municipios plena autonomia no referente aos seus negocios peculiares, e que o poder legislativo creou a sua lei organica, em virtude da qual se regem, e que não podia deixar de ser como é moldada nos tramites estabelecidos pelo art. 56, pergunto eu a V. Exc. snr. presidente, onde se encontra esta competencia *in fieri*, attribuida ao poder legislativo do Estado, como quer o illustre deputado, relator do parecer, para entrometer-se nos negocios de interesse peculiar dos municipios, como no caso vertente, despensando do lançamento do imposto aquillo sobre que o municipio tem competencia constitucional para tributar.

Não se ampara, portanto, na letra nem no espirito da Constituição, nem mesmo na lei organica dos municipios, que é a lei n.º 9 de 17 de Dezembro de 1892, a opinião singular, emittida pelo illustre deputado em o parecer que se discute.

Trocam-se apartes entre os senhores deputados Rodrigues de Carvalho, Neiva de Figueredo, José de Mello e Santa Cruz.

O snr. presidente reclama attenção; quem tem a palavra é o snr. deputado Santa Cruz.

O Snr. Santa Cruz. Snr. presidente, para um povo livre educado nas praticas do *Self-governement*, como o Inglez, o Suisso e o Americano do Norte, a autonomia do municipio é uma realidade. Para outros, porem, cujas condições historicas, intellectuaes e moraes são differentes, aquella autonomia pode ser apenas um *desiderratum*, um objectivo a attingir.

Nós, porem, não podemos diser em absoluto que nos achamos neste ultimo caso.

O principio Constitucional, da autonomia dos municipios não é presentemente para o povo Brasileiro uma simples aspiração politica, é mais ou menos diante da disposição do art. 68 da Const. de 24 de Fevereiro, uma realidade e como tal deve ser entendida e mantida, para assim tornarmo-nos dignos da forma do governo que nos rege.

Porque, senhores, como poderemos chegar á meta da civilisação politico-social, si não respeitarmos e mantivermos os alicerces estabelecidos para este tão grande e nobre *desideratum?*

Muitos senhores deputados, apoiado, muito bem.

O Snr. Santa Cruz. Snr. presidente, a incompetencia do poder legislativo do Estado, para legislar sobre assumpto de interesse peculiar dos municipios, como no caso que se discute, está de um modo claro e incontestado, firmada na letra viva do art. 68 da Constituição de 24 de Fevereiro.

Outro não podia ser o caminho a seguir pelo legislador constituinte de um paiz que se rege pela forma de governo republicana federativa. No regimem monarchico, de plena centralisação, já aos municipios era reconhecido o direito de legislarem, sem intervenção de outro poder, sobre assumpto de seu peculiar interesse, e tanto assim era que vemos nos annaes da sessão de 6 de Setembro de 1853, no Senado Imperial, um illustre representante da provincia de Pernambuco, o desembargador Alvaro Barbalho de Uchôa Cavalcanti, ao impugnar um projecto de lei referente á organisação municipal, que discutiu com sua indisputada proficiencia e largo espirito liberal, dizer: «Entendo, que o poder legislativo geral não é competente para legislar sobre camaras municipaes. Esta competencia não se acha na Constituição, nem nas leis posteriores.

Não está nem na letra, nem no espirito d'ellas».

Como snr. presidente, se quer hoje em um regimem essencialmente federativo, dar ao poder legislativo do Estado, competencia para legislar sobre assumpto de attribuição privativa das Assembléas municipaes? Seria, snr. presidente, semelhante resolução da Assembléa do Estado um acto de completa centralisação e não o de inteira autonomia dos municipios, plenamente assegurada nas Constituições da Republica e do Estado.

Os Senhores Neiva de Figueirêdo, Padre Sá, Ignacio Evaristo e outros deputados, muito bem, apoiado.

O Snr. Santa Cruz.—Senhor presidente, os negocios e interesses do Estado são distinctos dos dos municipios e não devem ser identificados, ainda que as vezes seja difficil traçar uma linha de demarcação entre elles.

Dessa dualidade de serviços, de interesses e do modo de satisfazel-os administrativamente, surgiram os dois regimens administrativos chamados centralização e descentralização.

Em toda sociedade politica, chame-se Nação ou Estado, deve necessariamente existir um poder central, que dê unidade e harmonia a todas as partes do organismo politico. Si esse poder central se limita a gerir os interesses geraes e collectivos d'aquelle organismo, deixando a iniciativa e a gerencia dos organismos menores, a administração dos negocios e interesses particulares, temos o regimen da descentralização ou o *Self governement*, si, pelo contrario, o poder central tolhe a liberdade de iniciativa dos organismos menores, e por si e seus agentes administra e dirige a vida d'aquelles organismos, temos o regimen da centralização. Parece-me, senhor presidente, que na hypothese vertente e deante das ideas emittidas no parecer do illustre deputado Rodrigues de Carvalho, quer sua ex.ª um verdadeiro acto de perfeita centralização, que absolutamente não se pode coadunar com a fórma de governo que nos rege, essencialmente descentralizadora.

Senhores, os publicistas admittem tres especies de centralização,—politica, admistrativa e moral. A centralização politica consiste na existencia de um poder central preponderante, que actuando as suas forças por toda a Nação ou por todo o Estado, véla pela unidade e harmonia da vida do todo, e cura dos interesses geraes. A respeito d'essa centralização não se pode levantar a menor questão; penso que nós a temos e a devemos continuar a ter, sob pena de um completo desmembramento nas partes de que se compõe o todo da nossa nacionalidade.

Chama-se centralização administrativa aquella em que o poder central se substitue a autoridade local, não permittindo que os organismos menores do Estado, provincias ou municipios, administrem os seus negocios.

Parece-me, senhor presidente, que isto é o que quer o illustre

deputado em o seu parecer, applicar aos municipios, pois sua ex.ª quer que o poder legislativo do Estado despense uma tal ou qual renda, cuja competencia pertence exclusivamente aos mesmos municipios, já em virtude de outorga constitucional e já em virtude de sua lei organica.

O Snr. Rodrigues de Carvalho. — Faz-se preciso declarar a S. Ex.ª que este meu modo de pensar é o do Dr. Amaro Cavalcanti, a quem considero autoridade.

O Snr. Santa Cruz.—Muito acato o saber e competencia do Dr. Amaro Cavalcanti, neste particular, porêm, sou obrigado a antepor ás suas opiniões, os despositivos expressos e claros das constituições da Republica e do Estado.

Os Senhores Neiva de Figueirêdo, Campello e Ignacio Evaristo, apoiado.

O Snr. Presidente.—Lembro a V. Ex.ª que a hora está a expirar.

O Snr. Santa Cruz.—Neste caso peço a V. Ex.ª que consulte a casa si me concede uma pequena prorogação para concluir as minhas argumentações; procurarei ser breve.

(O Senhor presidente, ouvindo a casa, volta-se para o senhor deputado Santa Cruz: o pedido de V. Ex.ª foi attendido, pode, portanto continuar o seu discurso.)

O Snr. Santa Cruz.—Senhor presidente, a organisação politica do nosso paiz é mais ou menos um *simile* da organisação politica dos Estados Unidos da America do Norte, e é lá, onde se encontra o verdadeiro typo do systema de descentralização e si não procedermos, imitando os Estados Unidos, si as nossas localidades continuarem a receber a vida na medida que lhes queira dar o Estado, percamos a esperança de ser uma republica federativa, prospera e grande.

O illustre Relator do parecer, que se discute, fala-nos na organisação municipal da Suissa e dos Estados Unidos da America do Norte.

Deixemos por ora a Suissa, muito embora seja este paiz o modelo do regimen federativo e da democracia temperada pelo bom senso, na bella phrase de *Bernard d'Harcourt*, e vamos tomar por exemplo os mesmos Estados Unidos da America do Norte, invocados pelo illustre relator do parecer.

Naquelle grande e adeantado paiz, senhor presidente, segundo nos mostra Laboulâye, Cooly e Bryce, que aqui tenho, (mostrando-o ao senhor Rodrigues de Carvalho) encontramos d'entre os tres typos de municipios alli existentes aquelle que nos serviu de modelo. Lá existe o municipio ou communa (*township*) formando uma pequena Republica, um pequeno Estado; vende, compra, toma emprestado, vai a Juizo, transige, sem que o Estado se intrometta; se enriquece, ou se arruina é por sua conta. Todos os annos o (*township*) incumbe a um certo numero de eleitos (selectmen) a execução de suas deliberações.

Ao lado dos (seletmen) são eleitos varios funccionarios municipaes: os assessores, que lanção os tributos, os collectores que os arrecadão, o (contable) que dirige a policia, o *greffier* ou *clerk* que redige as actas na ausembléa e registra os actos do estado civil, um thesoureiro que guarda os fundos municipaes, muitos (trustus) ou commissarios, vigilantes dos pobres, visitadores das escholas, inspectores das estradas, vigias da grande e pequena viação, fiscaes dos pesos e medidas etc.

Em suas relações com o Estado o municipio ou communa só é obrigado a satisfazer os serviços de utilidade geral, naquillo que está previsto na lei do Estado. Em summa, senhor presidente, lá, em virtude do pacto fundamental, os municipios são autonomos e se faz respeitar esta autonomia; aqui, tambem, em virtude da Constituição de 24 de Fevereiro, elles são autonomos, portanto somos obrigados a todo custo a fazer respeitar esta autonomia.

Senhor presidente, não devo pensar nem suppor, que o illustre deputado relator do parecer quizesse confundir a autonomia relativa dos municipios, com a autonomia absoluta, ou soberania, de que não cogitou o legislador constituinte, porque a ser assim seria effectivamente, como quer o illustre relator do parecer, o municipio um estado no estado e portanto um absurdo, que importaria no aniquilamento da propria nacionalidade.

O que, porem, quiz o legilador constituinte, foi que a autonomia dos municipios fosse para o Estado o que é a autonomia do Estado para a federação, tudo em a sua relatividade necessaria.

Os senhores Neiva de Figueiredo, Ignacio Evaristo, Leite Ferreira e Campello, apoiado, muito bem.

O Snr. Santa Cruz, vou concluir, snr. presidente; já abusei pe um modo excessivo da benevolencia da Assembléa, que me tem feito a honra de ouvir, esento-me confortado pela supposição de haver conscientemente demonstrado as rasões que me assistem e me indusem a votar contra o parecer do meu illustre collega e relator da commissão de Constituição, o snr. Rodrigues de Carvalho. Julgo haver cumprido o meu dever; os meus illustres collegas de representação, estou certo, tambem saberão cumprir os seus.

Ao sentar-se, o orador é comprimentado por muitos senhores deputados.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'«A UNIÃO»

INTERIOR

Rio, 23.

O dr. David Campista, ministro da fazenda, abolio dos papeis officiaes de sua pasta a formula «saude e fraternidade.»

—

E' aguardada hoje, com anciedade, a solução do senado sobre a eleição senatorial de Alagôas.

—

Na vaga do Barão de Loreto, na academia de lettras, são candidatos os drs. Assis Brazil e Arthur Orlando.

—

O marechal Hermes da Fonseca, ministro da guerra, telegraphou para Matto Grosso, ao general Dantas Barreto, chamando-o.

—

Attendendo ás reclamações do commercio, o governo municipal, hontem, revogou o decreto que autorizava a mudança dos antigos nomes das ruas desta capital.

EXTERIOR

Buenos Ayres, 23.

«La Nacion» ataca a nomeação de Estanislão Zebalgs, inimigo rancoroso do Brazil, para ministro do exterior argentino.

Proseguindo em considerações sobre essa escolha, que considera infeliz, faz votos pela continuação das bôas relações mantidas até hoje com o Brazil, considerando a mesma nomeação perigosa para a harmonia dos dois paizes.

—

Lisbôa, 23.

O conselheiro João Franco declarou que os interesses da politica externa de Portugal não permittem a organisação de uma republica.

Anjos e monstros

Por Bouvier Alexis

Constante de 4 partes:

1ª. Paris á noite
2ª. A mãe formosa
3ª. O supplicio de uma mulher
4ª. O castigo

E' importante este romance e somente na "Torre Eiffel" encontra-se o volume de 160 paginas bem impresso por 500 réis.

MANOEL H. DE SÁ

PARABENS

FAZ ANNOS HOJE:

A Ex.ma Snr.ª D.ª Alice Cavalcanti, virtuosa esposa do Sr. Capitão José Guedes Cavalcanti, residente em Cabedello.

ECHOS E NOTICIAS

Por telegramma particular que hontem nos foi gentilmente mostrado, sabemos ter sido approvado na Faculdade de direito do Ceará, no 3º. anno juridico, o nosso distincto amigo, academico João Jayme de Medeiros Paes, a quem dirigimos os nossos parabens.

—

Acha-se, felizmente, melhorado do incommodo que o conservou no leito, o venerando Coronel Bento Paes, a quem damos parabens.

Casamento Civil

Foram affixados os 1os. proclamas de casamento dos contrahentes:

Maximiano Francisco Regis e Celecina Firma do Nascimento; Valeriano João Eleuterio da Silva e Firmina Maria da Conceição; e João Ferreira dos Santos e Isabel Augusta de Hollanda; e 2os. proclamas de Manoel José da Cunha e D. Alice Alves de Souza.

Lyceu Parahybano

Lista dos alumnos do Lyceu Parahybano, inscriptos para prestarem exame de materias do curso de maduresa, e que serão chamados hoje:

1º. anno

Prova pratica de desenho

José Joaquim de Carvalho Mello, José Gonçalves de Carvalho Mello, Aurelio Augusto Cavalcante d'Avellar, Leonel Celso Duarte, Hermes Heraclito de Medeiros, Antonio Moreira Soares, Leão Caçador, Mario de A. Rangel, Manoel Soares Nogueira de Moraes, Arthur Lazaro Pereira Leal, Walfredo Rodrigues, João Baptista Maia, João de Freitas Feitosa, Leonidas de Lima Botelho, Jucundino de Freitas Feitosa, Alvaro de Carvalho Neves, Leonel d'Oliveira Lima.

2º. anno

Prova escripta de Algebra

Todos os inscriptos do 2º. anno.

3º. anno

Prova escripta de Francez

Oswaldo Caldas, Olyntho Gonçalves de Medeiros, Socrates Gonçalves de Medeiros, Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros, Celso Amancio Ramalho.

Escola Normal

Funccionarão hoje as seguintes bancas de exames do curso normal.

1.º anno

CALLIGRAPHIA E DESENHO

Para os alumnos de ambas as escolas.

2.º anno

GEOGRAPHIA

Idem, Idem

3.º anno

GEOMETRIA

Idem, idem.

Noticias do Interior

Mamanguape

Acta da sessão magna do Concelho Municipal da cidade de Mamanguape para inauguração dos retratos dos Ex.mos Snrs. Senador Federal, Dr. Alvaro Lopes Machado e, Presidente do Estado Monsenhor Walfredo Leal.

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, decimo oitavo da Republica, nesta cidade de Mamanguape e sala das sessões do Concelho Municipal, ás onze horas da manhã, reunidos em ssssão magna os Senhores Concelheiros Municipaes, Presidende, Antonio Ferreira da Silva, Vice Presidente, Theophilo Aurelio de Andrade, Hemeterio Candido de Lyra, João da Cunha, Bernardo José de Bizerril, Benjamin Platina de Gois Lyra, faltando com causa participada o Concelheiro José Marcos de Araujo Serrano e sem ella os demais Concelheiros; e presentes os illustres Senhores Prefeito Municipal, José Pedro Baptista Carneiro, o orador official, professor do curso secundario, Luiz Aprigio Freire de Amorim, Reverendissimo Padre João Francisco Soares de Medeiros e Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Joaquim Eloy Vasco de Tolêdo, grande numero de Ex.mas Senhoras, da elite mamanguapense, bem como de conspicuos cidadãos de todas as classes sociaes desta cidade, commigo Secretario adiante nomeado, foi pelo illustre Snr. Presidente foi aberta areferida sessão depois de ser lido pelo illustre Senhor Vice-Presidente o seguinte: Senhores Concelheiros Municipaes. Passa hoje no meio de festas pomposas celebradas em todo o Brasil, o anniversario da proclamação da Republica Federativa no Rio de Janeiro. Este dia auspicioso que nos recorda a realisação de nossas mais ardentes aspirações não deve, não pode passar entre nós desapercebido.

Desempenhando, pois, um dever civico, este Concelho decretou solemnisar esta data grandiosa inaugurando em seu salão de honra os retratos de nossos benemeritos patricios, os Ex.mos Senhores Dr. Alvaro Machado, nosso laureado representante no Senado Federal e prestigioso chefe do partido republicano do Estado e de Monsenhor Walfredo Leal, digno Presidente da Parahyba. Por certo, Senhores, não podemos melhor solemnisar tão grande data. Estes dignos parahyhanos teem prestado ao seu Estado natal todos os seus esforços, todas as suas energias:—eis o facto evidente que a nossa Historia registrará em suas paginas fulgurantes. E, para nós que fazemos parte deste glorioso estado, que temos experimentado a acção benefica e protectora desses distinctos patricios, não é somente um dever civico, é sobre tudo uma inequivoca prova de gratidão e amisade, de solidariedade de vistas e de acção que mantemos ante tão distinctos parahybanos. Em seguida o Senhor Presidente convidou aos illustres cidadãos Dr. Juiz de Direito para descerrar a cortina que velava o retrato do Ex.mo Snr. Dr. Alvaro Lopes Machado e ao Reverendissimo Vigario para correr a cortina do Ex.mo Monsenhor Walfredo Leal, o que feito o mesmo Senhor Presidente declarou inaugurados os referidos retratos, convidando o orador official para fallar sobre o assumpto, o qual em brilhante discurso teceu os merecidos elogios aos eminentissjmos Presidente do Estado e Senador Federal, pelos inolvidaveis serviços prestados a patria parahybana, pelas grandes virtudes civicas e moraes que tem manifestado na bôa orientação dos serviços publicos, assim como os illustre Prefeito Municipal e dignos Concelheiros, pelo modo patriotico e honroso porque teem sabido desempenhar-se de suas espinhosas obrigações, plantando no municipio a bôa ordem, procurando engrandecel-o e eleval-o no conceito publico.

Outros oradores succederam ao orador official, todas os quaes abundaram nas mesmas considerações, não só com relação aos eminentes Senador Federal e Presidente do Estado, como relativamente ao Prefeito e Concelho Municipaes, sendo tanto o orador official como os demais freneticamente applaudidos, terminando sempre os seus discursos com calorosos vivas ao Senador Alvaro Machado, ao Presidente do Estado, Monsenhor Walfredo Leal, a Republica Brisileira, ao Concelheiro Affonso Penna, ao Prefeito e Concelho Municipaes, que eram enthusiasticamente correspondidos, fendendo o ar nas occasiões opportunas deversasgirandolas de foguetões e foguetes e tocando a musica dos artistas diversos trechos de seu escolhido repertorio, alem do hymno nacional na occasião em que foram descerradas as cortinas que cobriam as Bustos dos cidadãos já referidos. E não havendo mais nada a tratar mandou o illustre Senhor Presidente lavrar esta acta que a assigna com os illustres Concelheiros e Prefeito Municipaes, convidando aos circunstantes; que quizesse o assignal-a, a qual eu Ignacio Serrano Gonçalves de Andrade, Secretario, a escrevi e assigno. Antonio Ferreira da Silva Presidente, Theophilo Aurelio de Andrade, Vice-Presidente, Bernardo José de Bizerril, Hemeterio Candido de Lyra, João da Cunha, Bemjamin Platina de Goés Lyra, José Pedro Baptista Carneiro, Prefeito, Ignacia Serrano Gonçalves de Andrade, Secretario, Padre João Francisco Soares de Medeiros, Joaquim Eloy Vasco de Toledo, Luiz Aprigio Freire de Amorim, Paulo Hyppacio da Silva, Bartholomeu Leopoldino Dantas, Victorino do Rego Toscano Barreto, Antonio Serrano Gonçalves de Andrade, Herminio Melchiano da Silva Ramos, João Pintó de Moraes Navarro, Francisco Jorge dos Santos, João Rodrigues da Fonceca, Pedro Nunes de Carvalho, João Ferreira Mouzinho, Rufino Gomes da Silva, Firmino Coutinho Pereira de Souza, Napoleão H. Filgueiras, Heraclyto Toscano Barreto, Leonardo Bezerra Jacome, Manoel Pereira de Mello, Felippe Antonio Bezerra, Francisco Freire da Rocha, José Martins Fernandes Nogueira, Padre Antonio Ayres de Mello, José Luiz do Rego Luna, Felinto Elysio Pires Ferreira, Arthur Vieira de Andrade Serrano, Eneas Gomes Soares de Almeida, Paulo Pinto Serrano de Andrade, João Baptista de Andrade Pinto, Augusto do Rego Luna, João Ferreira Serrano de Andrade Alvaro Vellozo da Silveira, João Toscano de Brito, Antonio Espincola Pessôa, João Monteiro Carneio da Cunha, João Deocleciano Ribeiro Pessôa, Joaquim Baptista Cavalcente de Albuquerque, Pedro Candido de Vasconcellos, Francelino Baptista Gomes, Miguel Archanjo Coutinho Lisbôa, Ruy Pereira de Mello, Felippe Benicio Gomes dos Santos, Manoel Castor do Rêgo, Arthur Toscano de Almeida, João Salerno de Andrade Gomes, Manoel Honorato da Silva Ignacio Serrano Gonçalves de Andrade Filho, Manoel Antonio Alves, Cecilio Pereia de Mello, Arthur Pinto de Carvalho, Bazilio Antonio Paraguay, Manoel da Costa Bellarmino, João Sabino da Costa Francisco dos Santos, Bento Pereira de Carvalho, João Ponciano de Moura, Pedro Nunes Pereira, João Nepomoceno Peixoto de Vasconcellos, Francisco Freire de Castro, Pedro Sergio Gomes da Silva, Carlos Baptista dos Santos, Arthur Pereira Barrozo, Elyseu do Rego Luna, João Baptista de Aguiar Neto, Lucas de Moura e Mello, Targinio Serrano de Andrade, Luiz Cardozo da Cunha, Francisco Antonio da Silva Meira, Felix Finisola, Ezequiel Pereira de Mello, Manoel Correia Filho, Antonio Mariano, Romulo Francisco Diniz, Luiz Dalia, Carlos Vieira de Andrade Serrano, Manoel de Siqueira Mello, Pedro Fernandes Lisbôa, Alfredo Ribeiro, Anizio Serrano Navarro, João Baptista de Paiva; José Correira de Araujo, João Nepomoceno Pereira dos Santos, Paulo Monteiro Carneiro da Cunha, Antonio Olavo Cavalcante de Barros, André Fernandes de Oliveira e Silva, Antonio Clementino de Mello, Aureliano do Rego Luna, Pedro Felix do Rego Monteiro, João Ferreira da Costa, Joaquim Camello de Mello Rezendo, Romualdo Bernardo Cavalcante, Vicente Gubosi, Miguel Farias da Costa, Antonio da Silva Ramos, João Castor do Rego, Pio Pires Carneiro da Cunha, Antonio Ayres de Mello Junior, Severino Bezerra de Vasconcellos, Aprigio do Rego Tescano, Antonio Azevedo Silva, José Pereira da Silva, Americo Bezerra de Mello, Joãoé Raphael de Carvalho.

Operação

Hontem, na Santa Casa de Mizericordia, foi realizada mais uma operação delicadissima, mais um bello triumpho obtido pelo sciencia.

O talentoso medico operador dr. Hardman, que em nosso meio tem creado justa e merecida fama, no desempenho de sua nobre profissão, operou um infeliz recolhido aquella casa de caridade de uma aneurisma da poplitéa, em estado ja bem adiantado.

Encarregou-se da chloroformisação o dr. Flavio Maroja e auxiliou a operação o dr. Teixeira da Vasconcellos.

A operação, delicada e melindrosa, foi realizada pela ligação da femoral no canal de hunter.

O operado está nas melhores condições.

O trabalho cirurgico executado com rara pericia e cuidado, é um ettestado evidente da competencia do dr. J. Hardman, a quem ainda uma vez damos parabens.

—

Hontem, bacharelou-se em lettras em nosso lyceu, o talentoso moço Raif da Cunha Lima, filho dilecto do nosso prezado amigo dr. Adolpho C. da Cunha Lima.

Dando parabens ao novel bacharel, estendemos elles ao distincto dr. Cunha Lima.

As ferias do Club Benjamim Constant

Bellissima era a scena que se descortinava no salão d'este "Club".

A's oito horas da noite do dia 14, para alli commeçavam a afluir os alumnos, lendo-se em cada semblante esta vocação e dedicação que possuem aquelles desventurados entes que entretanto são possuidores de amor ás letras.

Com effeito o Club Benjamim Constant n'esta terra innicia os trabalhos de uma causa que ninguem poderá deixar de achar justa, pois vê-se ali, a cada passo, a cada momento, que dentre aquelles moços, quem sabe? genios talvez, capacidades, até que com um pequeno esforço tornar-se-hão cidadãos uteis á patria, ao Estado e á familia. E assim empenha-se a digna aggremiação a que acima me refiro, no nobilitante intuito de espancar as trevas da ignorancia d'aquelles cerebros infantis, procurando fazer d'aquellas creanças, os futuros cidadãos concenciosos, educados nos verdadeiros principios do civismo e de amor á sua patria.

Não foram meus intuitos dissertar sobre este assumpto e sim noticiar apenas as ferias ultimamente realizadas, mas levado pelo amor do civismo a causa da patria; ahi fica um pequeno esboço que didico aos meninos pobres do "Club Benjamim Constant" por isso que poder-se-ha dizer que a Parahyba ja possue um pequeno orphanato.

Parahyba 16 de Novembro de 1906.

RANGEL TORRES.

CORREIO

A repartição dos Correios expedirá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Araruna, Coité, Caiçara, Pedra Lavrada, Picuhy, Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Barra de S. Roza, Belem de Guarabira, Bananeiras, Pilões, Alagôa Grande, Cabedello, E. Santo, Guarabira, Santa Rita, Mulungú.

Ha expedição maritima para o Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Registrados até 1 1 1/2 h da manhã.

Jornaes e impressos até 12 h. da manhã.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPUBLICA E EXTERIOR.

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornaes e impressos até 1 1/2 h. da tarde.

Regulamento do Lyceu Parahibano

A que se refere o Decreto n.º 304

(Continuação)

§ 7.º As provas oraes de cada turma guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 37.º A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterano, scientifico, artistica e historico, escolhido pelo candidato dentre quatro themas sorteados na occasião.

Para este fim cada membro da Commissão de linguas apresentará dois themas que, approvados pela maioria, serão collocados dentro de uma urna, donde o examinando extrahirá os quatro, sobre um dos quaes deverá versar a prova.

Art. 38.º A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

1.ª Composição ou dissartação em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico fornecido do mesmo modo que para a prova de portuguez.

2.º Dictado de um trecho inglez ou allemão tirado á sorte.

3.º Interpretação em portuguez de um texto inglez ou allemão, lendo-o á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela Commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsididos de que carecer, para a prova, pois não se darão diccionarios. Assim cada juiz verificará se o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras a emprego corrente.

A folha de subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 39.º As provas escriptas de latim e grego constarão de trechos faceis tirados a sorte de um dos autores manuseados no 6.º anno e sorteados na occasião. A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 40.º A prova escripta de mathematisa e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliações de areas e de volumes, sendo taes sorteadas dentre doze, formuladas no acto de começar a prova pelo especialista da Commissão de sciencias, e acceitas pela maioria dos seus membros.

Art. 41.º As provas oraes de linguas serão feitas sobre teqtos sorteados de autores contemporaneos não incluidos pela Commissão.

Será tirado a sorte um autor para cada turma da alumnos. Estes mostrar-se-ão habilitados a falar ou pelo menos a entender as linguas estrangeiras. Na prova especial de titteratura verificar-se-á o subsidio de que dispõe cada candidato para conhecer a puresa da lingua vernacula.

Art. 42.º As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organisados pela Commissão ao começar a prova de cada turma de alumnos abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 43.º Terminada para os alumnos de cada turma a prova oral que será feita perante as duas commissões, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 44º O Delegado do Governo Federal, assistirá a todo o processo do exame cabendo-lhe o direito de—*veto*—com effeito suspensivo sobre a decisão da Commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes não só na exhibição das provas, como tambem no modo do julgamento. O ministro resolverá em ultima instancia.

O Delegado terá o direito de entervir no exame para o seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 45.º Haverá sempre uma segunda época de exames para a qual as inscripções terminarão 15 dias antes da abertura das aulas, tendo durado oito dias.

Nesta serão admittidos a exames os alumnos que tenham deixado de prestar exame na primeira época de todas ou de algumas materias do anno e os que tenham sido reprovados apenas em uma materia.

Art. 46.º Nesta mesma época realisar-se-ão exames de admissão, para novos alumnos que pretendam a matricula em qualquer anno do curso.

Art. 47.º Os exames de admissão para o 1.º anno far-se-ão perante uma commissão de tres lentes, designada pelo director.

Constarão de provas escriptas e oraes, versando as primeiras sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo, e sobre arithmetica limitada as operações e transformações relativas aos numeros inteiros e fracções ordinarias e decimaes; as segundas sobre leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo suscinto de sua interpretação, ligeiras noções de grammatica, liasguição sobres arithmetica pratica nos referido e mites systhema metrico, morphologia, geometrica, noções de geographia e historia do Brasil.

Art. 48.º Os exames de admissão para qualquer outro anno do curso far-se-ão pelo processo das promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno inmediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se os de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes da revisão do ultimo anno do curso.

§ Unico Taes alumnos, ao requerer as inscripções juntarão o documento comprobatorio de terem pago a taxa integral do anno, além dos mesmos documentos necessarios para a matricula do curso.

Art. 49.º Verificados pela congregação na forma do Art. 103. § 2.º os alumnos que podem ser admittidos a exames serão as listas remettidas ás respectivas commissões examinadoras, as qnaes resolverão sobre o numero de examinandos que devam compôr cada turma para as provas escripta e oral.

Art. 50 Para os exames de promoção successiva e de admissão será dado um só ponto para prova escripta de cada turma em cada materia, o qual será tirado á sorte pelo primeiro da turma. Para a prova oral, porem, cada examinando tirará seu ponto.

Art. 51.º As provas escriptas serão lançadas em folhas de de papel rubricadas pelos membros da Commissão examinadora. E' vedado aos examinando terem comsigo livros, papeis ou apontamentos de qualquer natureza, sendo apenas permettidos nos exames de linguas diccionarios que serão cuidadosamente examinados.

E' igualmente vedado communicarem-se entre si e sahirem da sala do exame antes de entregarem a prova, sem licença do presidente da commissão, que os fará acompanhar por pessôa de confiança.

Art. 52.º No fim do tempo marcado pela commissão serão recolhidas as provas escripta de toda turma no estado em que se acharem, e os examinadores depois de examinal-as devidamente deitar-lhes-ão as notas que merecerem—optima, bôa, soffrivel e má.—

Art. 53.ª Será considerado reprovado o alumno que tiver escripto ponto differente do que lhe tiver cahido por sorte, ou nada tiver escripto ou tiver sido surprehendido consultando livros ou apontamentos não permittidos por este Regulamento.

Art. 54. Procedidas em seguida as provas oraes, a Commissão julgará os exames, dando aos candidatos uma das seguintes notas; approvado com distincção, approvado plenamente, approvado simplesmente, ou reprovado.

A approvação simples será graduada de 1 até 5 e á approvação plena sel-o-á de 6 até 9 conforme o merecimento das provas. A distincção corresponderá sempre ao grão 10.

Esta graduação será dedusida da media das notas do exame e da conta do anno do alumno.

Art. 55. Ao alumno approvado successivamente nos exames de todos os annos e finalmente no de maduresa será conferido o titulo de Bacharel em Sciencias e Lettras.

Art. 56. Ao bacharel será dado um diploma passado de conformidade com o modelo adoptado para o Gymnasio Nacional.

Art. 57 A collação do grão far-se-á em sessão solemne e publica da Congregação devendo o dia esr designado pelo directcr e annunciado por editaes nas folhas publicas.

Art. 58. Para ella serão convocados todos os membros da Congregação e todos os lentes e professores jubilados e convidados o Presidente do Estado, os Chefes das Repartições Publicas, e, em geral, todas as pessôas gradas, por sua pasição, auctoridade e conceito scientifico ou litterario.

Art. 59. Começará a sessão pela leitura feita pelo Secretario das notas de approvação obtidas pelos graduandos em seus ultimos exames.

Em seguida far-se-á a chamada de todos elles para virem receber a investidura. Cada um antes de recebe fará em alta voz a promessa constante do modelo appenso a este regulamento. Terminada as investiduras, aquelle dos bachareis que tiver sido eleito por seus companheiros proferirá um discurso congratulatorio a que responderá com outro o membro da congregação que tiver sido, pelos mesmos eleito paraniympho. O director pará fim á solemnidade com uma allocução analoga ao acto.

§ Unico O discurso do orador, será submettido á censura da directoria antes de ser proferido em publico.

Art. 60. Pelas matricnlas, inscripções, certificados de exames e diplomas serão devidas as taxas determinadas na tabella annexa a este regulamento.

Art. 61. O candidato diplomado terá direito á matricula em qualquer dos cursos superiores da Republica, segundo a legislação federal vigente.

Art. 62. Os que tiverem sido approvados em todas as materias do curso integral, ainda que não tenham passado pelos actos de maduresa gosarão dos previlegios seguintes:

1.º Preferencia para qualquer emprego publico do Estado dependente ou não de concurso para o qual

§ Unico Nestas concurrencias darão sempre maior preferencia os exames de maduresa.

Art. 63. O quetiver obido distincção em todos os Parahybano, da Escola Normal ou de qualquer estabelecimento de instrucção do Estado.
actos de terocinio integral de sciencias e lettras, além não forem exigidas habilitações especiaes e technicas que suppõem os grãos conferidos por outros estabelecimentos de instrucção da Umião.

2.º Preferencia para os logares de lentes Lyceu do das demais regalias terá o seu retrato collocado na sala de honra do Lyceu Parahybano.

Titulo IV

DAS RECOMPENSAS CONFERIDAS AOS ALUMNO.

Art. 64 As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1.º Bôas notas nas cadernetas dos lentes e professor.

2.º Bancos de honra, de que haverá até tres em cada aula, obtidos em concursos trimensaes.

3.º Premios de que haverá até tres em cada anno, ordinariamente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos approvados com distincção em todas as materias do anno,

§ Unico A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professor; a segunda, pelo director por proposta dos lentes e a ultima pela Congregação.

Titulo V

DA DIRECTORIA E INSPECÇÃO DO ENSINO.

Art. 65. O Lyceu será regido por um director, idonea e de reconhecido merecimento, livremente nomeada pelo Presidente do Estado, dentre os cidadãos que, por seus trabalhos ou titulos scientificos, gosem da reputação notoria de homem de lettras.

Art. 66. Os vencimentos deste funccionario achamse assignalados na tabella dos annexa a este Regulamento.

Quando elle for escolhido dentre os lentes do Lyceu preceberá além dos vencimentos do cargo metade dos de sua cadeira, se quiser continuar no exercicio della.

Art. 67. A destituição do Director só terá logar:

1º por negligencia no desempenho de suas attribuições;

2º por acceitação de emprego ou exercicio de qualquer profissão que o impossibilite de bem cumprir os seus deveres.

3º em virtude de pena imposta por sentença proferida em processo criminal.

Art. 68. Além das attribuições que ao director são conferidas por lei e em outros arts. deste regulamento compete-lhe:

1º inspeccionar o ensino secundario que se der no Estado e particularmente no Lyceu, assistindo aos trabalhos lectivos com a possivel assiduidade e fiscalisando a estricta observancia dos programmas e do horario adoptado.

2º observar e fazer observar restrictamente as prescripções deste Regulamento e do regimento interno, apenas for organisado.

3º convocar a congregação nos casos determinados pelo regulamento, e sempre que entender conveniente, ou por solicitação escripta de algum dos lentes ou professor, e presidir ás respectivas sessões;

4º manter, por todos os meios a seu alcance a bôa ordem no estabelecimento e especialmente nos trabalhos lectivos;

5º applicar aos alumnos as penas disciplinares em que tiverem incorrido, e aos lentes, professor e mais empregados do estabelecimento as penas correccionaes de sua competencia.

6º fazer seguir com informação sua para o Presidente do Estado, todo e qualquer recurso, assim voluntario como necessario, interposto de suas decisões.

7º despachar as petições que lhe forem dirigidas, especialmente as relativas á matricula, exames, concursos, e certidões, ouvindo previamente a Congregação quando for isto determinado pelo presente Regulamento, ou lhe parecer conveniente.

8º presidir os concursos e exames sempre que fizer parte das Commissões examinadoras, e dirigir em todo caso os respectivos trabalhos.

Continua.

RENDAS FISCAES

Recebedoria de Rendas
MEZ DE NOVEMBRO

Do Estado:	
Do dia 1 á 22	71:387$119
Idem do dia 23	870$422
Da Santa Casa:	
do dia 1 á 22	1:634$800
Idem do dia 23	$150
Do Municipio:	
do dia 1 á 22	1:764$720
Idem do dia 23	$300
	75:657$511

Ferro Carril Parahybana
MEZ DE NOVEMBRO
Rendimento:

Até o dia 20	3:349$400
Dia 21 e 22	227$800
	3:567$200

Ferro Via Tambaú
MEZ DE NOVEMBRO
Rendimento:

Até o dia 20	1:115$200
Do dia 21 e 22	39$500
	1:154$700

Mercado Tambiá

Mez de Novembro

RENDA DO DIA 1 A 21	659$200
» » » 22	20$700
	679$900

Foram vendidas hontem, 18 cargas de farinha e 68 kilos de peixe.

Mercado Tambiá, 23 de Novembro de 1906.

Secção Livre

Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes

ASSEMBLÉA GERAL

Tendo se reunido numero para a sesão de Assembléa Geral annunciada para o dia 18, e não sendo possivel tirrar-se deste numero a sua Directoria e suas commissões permanentes, o sr. Presidente convida encarecidamente, todos os seus associados para comparecerem na séde desta sociedade, domingo 25 do corrente, para ter lugar a referida eleição,

Secretaria da Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes, em 19 de Novembro de 1906.

SEVERIANO C. LIMA.
1.º Secretario

Casa ver para crer

Francisco das Chagas & C.ª

2—Rua Maciel Pinheiro—2

Para quem precisar do trabalho do armador Francisco das Chagas, tem elle Ataudes para todo o tamanho de primeira qualidade, grinaldas, habitos, sapatos, grades com carregadores decentes para condusir ao cemiterio; encarrega-se de êças de todo tamanho e de enterros com a maior brevidade e apreços modicos; garante bem servir a todos.

Na mesma casa encontrão-se colchões nacionaes de primeira qualidade.

Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado

Maria Dias de Menezes Machado, Luiz de Menezes Machado, Alipio, Isabel, Julieta e Eudosina, viuva e filhos do fallecido **Dr. Francisco da Silva Machado**, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar na Cathedral, no dia 24 do corrente, pelas 8 horas da manhã, anniversario de seu fallecimento.

A Previdente

Scientifico que até o fim do corrente anno social terminarão os prazos para pagamento de quotas de beneficencia nos dias estabelecidos nesta

TABELLA

Numero do obito	1.º praso (sem multa)	2.º praso (com multa)
45	30 de Nov.	15 de Dez.
46	20 de Dez.	4 de Jan.
47	10 de Jan.	25 de »
48	30 de »	14 de Fev.
49	20 de Fev.	7 de Març.
50	10 de Març.	25 de »

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 3 de Novembro de 1906.

O 1.º Secretario
ELVIDIO DE ANDRADE.

44.º Obito

onvido os socios a recolheremC a quota pelo fallecimento do 44 socios, Adolpho Moreira Gomes, sem multa até 14 de Novembro, e com multa de 20 %, até 29 do mesmo mez, sob pena de eliminação.

Secretaria da Directoria d'A Previdente em 29 de Outubro de 1906.

45.º obito

Convido os socios a recolherem, de accordo com a nova tabella, a quota por fallecimento do 45, D. Carlota Pereira Freire, sem multa, até 30 do corrente e com multa de 20%, até 15 de Desembro proximo, sob pena de eliminação.

Secretaria da Directoria d'A Previdente em 15 de Novembro de 1906.

Scientifico que foi readmittido o socio Silvino José Ferreira e que estão em observação os inscriptos D. Luzia de Albuquerque Maranhão Gouveia, José Ribeiro do Prado Andrade, contestados, Possidonio dos Santos Leal, com 44 annos, casado, residente em Grammame, Elpidio do Rego Toscano de Brito, 39, D. Victoria Umbelina Toscano de Brito, 30 annos, casados, residentes em Guarabira, Augusto Pereira de Vasconcellos, 37, D. Corina Ramos de Vasconcellos, 21, casados, residentes em Campina, Coralio Ramos, 26, solteiro, residente n'esta Capital, Anisio Borges Monteiro de Mello, 36, casado, residente em Areia, Joaquim Etelvino Beserra da Cunha, 30 annos e D. Gisilda Galvão da Cunha, 17, casados e residentes n'esta Capital.

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 5 de Novembro de 1906.

Elvidio de Andrade.
1º. Secretario.

Contestação

Scientifico que foi contestado por saude o inscripto Augusto Pereira de Vasconcellos, o qual deverá submetter-se a exame medico dentro de 90 dias ou retirar sua Joia.

Secretaria da Directoria d'Previdente em 20 de Novembro de 1906.

1. Secretario
ELVIDIO DE ANDRADE.